



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Oficiais

### Decretos



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

#### DECRETO Nº 32.254/2021

*Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como as das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.849, de 06 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.697/2021 reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Pública e instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual e particular de ensino, a partir do dia 02 de agosto de 2021, respeitando os decretos e resoluções da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo – SEE/SP.

**Art. 2º** As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir de 16 de agosto de 2021, e será regulamentada por normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar das aulas e atividades presenciais alunos que tenham autorização formal dos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** Os órgãos responsáveis pelas redes de ensino deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 31.982, de 14 de maio de 2021.

Presidente Prudente, 2 de agosto de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito

**JOAO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

**FRANCISCA MARIA CHAGAS**  
Respondendo pela Secretaria de Educação



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## DECRETO Nº 32.255/2021

*Dispõe sobre a atualização de medidas de enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena no estado e estabeleceu medidas transitórias, tendo em vista a evolução das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 no Estado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas por este Decreto novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no município, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo, atualizado em 30 de julho de 2021 pelo Governo do Estado.

**Art. 2º** O horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços passam a ser os estabelecidas nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 80% (oitenta por cento) por todos os estabelecimentos, incluindo as festas e celebrações realizadas em salões e buffets.



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Parágrafo único.** Os restaurantes, bares e similares, bem como os hipermercados, supermercados e outros devem continuar a proceder com aferição de temperatura e medidas sanitárias no acesso ao estabelecimento.

**Art. 4º** As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

- a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;
- b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;
- c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

**Art. 5º** Enquanto perdurar o horário reduzido das agências bancárias do município de Presidente Prudente para atendimento ao público, em virtude das medidas de combate ao coronavírus, fica estabelecido o tempo máximo de 15(quinze) minutos para atendimento dos clientes após a distribuição das senhas, inclusive para os que se encontram na parte de fora da agência bancária.

**Parágrafo único** A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 5.000 (cinco) mil UFMs (R\$ 19.948,50), aplicada em dobro até a 3ª reincidência e à suspensão do alvará de funcionamento da agência a partir da 4ª reincidência.

**Art. 6º** Se a temperatura aferida no acesso for superior a 37,8º C deverá ser barrada a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

**Art. 7º** Fica proibida a consumação de bebida alcoólica por todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento etc., e também em áreas públicas, como ruas, praças, etc. após as 24h.



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Parágrafo único.** Após as 24h, fica proibida a venda de qualquer bebida alcoólica, respeitando-se o toque de recolher imposto pelo Plano São Paulo.

**Art. 8º** Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

- I – ao proprietário do local: 2.400 UFMs, (R\$ 9.575,28);
- II – ao organizador do evento: 1.200 UFMs (R\$ 4.787,64);
- III – aos frequentadores: 300 UFMs (R\$ 1.196,91).

**Art. 9º** Os serviços de drive-thru e delivery poderão funcionar de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 10** O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFM (R\$ 1.196,91).

**Art. 11.** Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol society, quadras de esportes públicas e privadas, obedecendo-se aos protocolos sanitários contra o Covid-19, sendo vedada presença de público e a realização de campeonatos e comemorações que provoquem aglomeração, bem como a venda de bebidas alcoólicas nos respectivos espaços.

**Art. 12.** Deverá ser observado pelos estabelecimentos comerciais, de serviços e outros o escalonamento do horário de entrada e saída de seus funcionários, de modo a se evitar aglomeração nos meios de transporte.

**Art. 13.** A feira livre da Avenida Manoel Goulart deverá retornar seu funcionamento somente em via única do logradouro.



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**Art. 14.** O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 1 a 16 de agosto de 2021.

Presidente Prudente, 2 de agosto de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## ANEXO ÚNICO

### **FASE DE TRANSIÇÃO DE 1 A 16 DE AGOSTO**

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 24h;

II – atividades religiosas individuais e coletivas;

III – serviços gerais:

- a) Restaurantes , bares e similares: consumo local entre 6h e 24h;
- b) Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- c) Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- d) Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 24h.

Os shoppings, comércio e restaurantes e similares devem permitir o acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h.

As lojas de conveniência também devem encerrar o atendimento presencial até às 24h, permitindo-se após esse horário o serviço de delivery e drive-thru.